



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.769/06

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele Órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAUDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais da área de saúde, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Após o exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu Relatório Inicial, às fls. 30/31, destacando a existência de 10 (dez) profissionais da área de saúde, contratados irregularmente pelo município de **Marizópolis-PB**, bem como divergências de informações entre o SAGRES e o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) quanto ao número de servidores da saúde.

Após as devidas citações e exame das justificativas apresentadas pelo Gestor do Município, a Unidade Técnica emitiu novo Relatório de fls. 59/60 dos autos, constatando que foi sanada a divergência de informações entre o SAGRES e CNES. No entanto, as contratações, por excepcional interesse público, de pessoal na área de saúde em detrimento de provimento mediante concurso público, não apenas foi mantida como até foram ampliados os contratos, passando a 11 (onze) o número de contratados.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, em sessão realizada no dia 18.06.2015, apreciou o presente processo, ocasião em que emitiu o **Acórdão AC1 TC nº 2590/2015**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE em 06.07.2015, o qual decidiu:

- 1) Julgar **IRREGULARES** os contratos por excepcional interesse público, promovido pelo Município de Marizópolis, de acordo com a listagem elaborada pela Auditoria;
- 2) Aplicar **MULTA** pessoal ao Prefeito de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, no valor de **R\$ 7.882,17**, correspondendo a **191,78 UFR-PB**, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB;
- 3) Assinar **PRAZO** de **180 (cento e oitenta)** dias para a regularização da situação dos servidores irregularmente contratados por excepcional interesse público, conforme lista integrante do Relatório Técnico da Auditoria, que atuam na área de saúde do município de Marizópolis;
- 4) **RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Marizópolis a estrita observância das normas que regulamentam a contratação de pessoal;
- 5) **REMETER** cópia dos autos para o Ministério Público do Estado da Paraíba, para providências que entender necessárias à verificação de eventual prática de improbidade administrativa.

Após a citação, o ex-Gestor do Município, **Sr. José Vieira da Silva**, interpôs *Recurso de Reconsideração*, na condição de interessado nesses autos, com o intuito de atender as reclamações apontadas em razão das análises do Corpo Técnico, acostando aos autos, às fls. 137/45, tendo sido analisado pela Unidade Técnica que emitiu seu Relatório, conforme fls. 218/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.769/06

Em seguida houve o pronunciamento do Ministério Público, conforme fls. 222/227.

Na sessão do dia 17.03.2016, a 1ª Câmara do TCE emitiu o **Acórdão AC1 TC nº 455/2016**, publicado na edição de 31.03.2016 do Diário Oficial Eletrônico do TCE, o qual decidiu pelo CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração impetrado e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra os termos do Acórdão AC1 TC nº 2590/2015.

Em seguida, o processo foi enviado à Corregedoria desse Tribunal que emitiu o Relatório de Análise do Cumprimento de Decisão, às fls. 237/9, concluindo que o Interessado não apresentou nenhum documento comprovando quaisquer medidas adotadas quanto ao cumprimento da decisão proferida. Assim, entendeu a Corregedoria que o Acórdão AC1 TC nº 2590/2015 não foi cumprido.

Novamente, na Sessão do dia 27.11.2016, a 1ª Câmara do TCE emitiu o **Acórdão AC1 TC nº 3529/2016**, publicado na edição de 10.12.2016 do Diário Oficial do TCE/PB, o qual decidiu: 1) Declarar não cumprido o Acórdão AC1 TC nº 2590/2015 e 2) Assinar o Prazo de 180 (cento e oitenta) dias a atual Gestão Municipal de Marizópolis para restabelecimento da legalidade, procedendo à rescisão dos contratos por ventura ainda em vigência, c/c a recomendação de realização de concurso público ou seleção simplificada, em substituição aos contratos celebrados, se for o caso, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento não justificado de sua parte, fazendo prova desta providencia junto ao Tribunal.

Após as devidas citações, o Gestor, **Sr. José Vieira da Silva** não apresentou nenhuma justificativa em relação à decisão proferida pela 1ª Câmara deste Tribunal.

A Corregedoria ao analisar os autos, emitiu o Relatório de Cumprimento de Decisão, fls. 252/4, informando que o Gestor, mais uma vez, não apresentou quaisquer documentos e/ou justificativas no sentido de atender à decisão exarada nesta Corte.

Consultando o Sistema SAGRES, com as informações atualizadas até novembro de 2017, a Corregedoria informou que ainda existem 12 (doze) cargos preenchidos através de contratos temporários relacionados com a área de saúde do Município.

Assim, a Corregedoria entendeu que o Acórdão AC1 TC nº 3529/2016 não foi cumprido.

Esse Relator verificou nos registros do Tramita que a Gestão do ex-Prefeito de Marizópolis, **Sr. José Vieira da Silva**, encerrou-se em 07 de julho de 2016.

O processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o Relatório! Informando que os interessados foram intimados para a presente sessão!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.769/06

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) **DECLAREM o não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3529/2016**, face à ausência de documentos e/ou justificativas do Gestor no sentido de atender às decisões exaradas desta Corte de Contas;
- b) **Apliquem ao Sr. José Lins Braga**, Prefeito do Município de Marizópolis PB, **multa** no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- c) **Assinem**, mais uma vez, o prazo de 90 (noventa) dias, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, para que o atual Prefeito do Município de Marizópolis PB, Sr. **José Lins Braga**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando providencias no sentido da regularização da situação dos servidores irregularmente contratados, por excepcional interesse público, conforme lista integrante do Relatório Técnico da Auditoria, que atuam na área de saúde do Município, encaminhando a esse Tribunal de Contas a comprovação das medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa por omissão.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.769/06

Objeto: Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3529/2016

Órgão: Prefeitura Municipal de Marizópolis/PB

Gestor Responsável: José Lins Braga

Patrono/Procurador: Não consta

Atos de Administração de Pessoal. Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3529/2016. Não Cumprimento. Multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 2.287/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.769/06, referente à Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho em decorrência de denúncia formulada naquele Órgão pelo SINDODONTO e pelo SINDSAUDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde, no município de Marizópolis-PB, que no presente momento, verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3529/2016, acordam os Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório, do Parecer oral do Ministério Público Especial e do voto do Relator, em:

- 1) **DECLARAR não cumprido o Acórdão AC1 TC nº 3529/2016**, face à ausência de documentos e/ou justificativas do Gestor no sentido de atender às decisões exaradas desta Corte de Contas;
- 2) **APLICAR ao Sr. José Lins Braga**, Prefeito do Município de Marizópolis PB, multa no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, correspondente a **20,40 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- 3) **ASSINAR**, mais uma vez, o prazo de 90 (noventa) dias, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, para que o atual Prefeito do Município de Marizópolis PB, Sr. **José Lins Braga**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando providencias no sentido da regularização da situação dos servidores irregularmente contratados, por excepcional interesse público, conforme lista integrante do Relatório Técnico da Auditoria, que atuam na área de saúde do Município, encaminhando a esse Tribunal de Contas a comprovação das medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa por omissão.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público junto ao TCE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 18 de outubro de 2018.

Assinado 25 de Outubro de 2018 às 09:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2018 às 17:03



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2018 às 21:02



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO